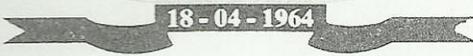


Votamento
31/12/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICAÇÃO

EM 30/10/2021



M^o Bernadete De Martin Rola
Diretor Geral/CMI-ES
Port. 011 - 02/05/18

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 002/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 32400293/0001-90, com sede administrativa a Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29620-000, neste ato representada pelo seu Exmo. Presidente, Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 030.988.647-37 e RG 1095579-ES, residente na Rua Ângelo Chiabai, s/nº, Bairro Santa Terezinha, CEP 29.620-000 neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA COMERCIAL NAIRA LTDA ME/MEE 080 997 17 - 1**, inscrita no CNPJ sob o nº 28473916/0001-88, com sede na Rua Elias Estêvão Colnago, nº. 247, Centro-Itarana/ES, aqui representada por sua proprietária ZENAIDE FERRARI TONIATO, brasileira, casada, profissão empresária, portadora do CPF 939.017.207-15 e RG 1.099.933-ES, com endereço na Rua Elias Estêvão Colnago, nº 247, Centro, Itarana-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, por Dispensa de Licitação, embasado no Inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e Processo administrativo **EI/CMI/ES-DG/N.º 008/2021, PROTOCOLO DE FLS 70-F, Nº 042-I, DE 30/03/2021 E ANEXOS**, e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento dos produtos dos **ITENS 20 e 24** de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **ANEXO ÚNICO** deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1. O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como, a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria **CONTRATADA** que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 765,50 (setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora **CONTRATADA**.

3.2. No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços, tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O início de vigência da presente contratação dar-se-á a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, **encerrando-se em 31 de dezembro do ano corrente**.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após entrega dos objetos solicitados por **ORDEM DE FORNECIMENTO**, após atestado pelo servidor competente e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de Nota Fiscal, bem como, dos documentos de regularidades fiscais e trabalhistas exigidos para a habilitação no procedimento licitatório de Dispensa de licitação. Estes documentos depois de conferidos e visados, **serão encaminhados para liquidação e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação.**

5.1.1. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e trabalhista por parte da **CONTRATADA.**

5.1.2. A **Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa no processo de licitação ou dispensa de licitação;**

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Câmara Municipal de Itarana/ES.

5.3. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.4. A Câmara Municipal de Itarana/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.5. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.3.000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 0000007

FONTE: 10010000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme especificados, na quantidade solicitada do **ANEXO ÚNICO** deste, na Câmara Municipal, situada na Rua Paschoal Marquez, n.º 75, Centro,

Endereço: Rua Paschoal Marquez, n.º 75 - Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000
Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

neste Município, no horário das 7 às 13 horas, de segunda a sexta feira, devendo ser comunicado através do telefone (27 3720-1404) o dia e o horário da entrega, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pela Secretaria sempre que houver a necessidade dos produtos.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

7.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

7.2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto de acordo estritamente com as especificações descritas no **ANEXO ÚNICO**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8. Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

7.2.9. O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no **ANEXO ÚNICO**, serão os mesmos estabelecidos no subitem 7.1 deste instrumento.

7.3. Recebidos os produtos, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

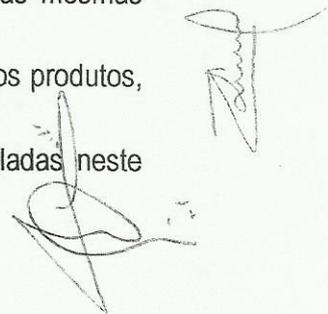
7.4. Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado à Câmara Municipal aplicar as sanções previstas em Lei, bem como, convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6. É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste

Endereço: Rua Paschoal Marquez, nº 75 - Centro - Itarana/ES - CEP.: 29620-000

Telefone: (27) 3720-1404, E-mail: secretaria@camara.es.gov.br



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

instrumento.

7.7. Fica o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e consequentemente aceitação

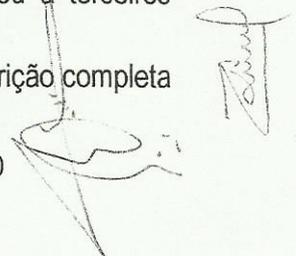
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. COMPETE A CONTRATANTE:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir com a entrega dos produtos;
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipulada na proposta de preços e neste instrumento contratual;
- c) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o contrato;
- e) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2. COMPETE À CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações, quantitativo e demais condições estipuladas neste instrumento contratual, após expedição de **ORDEM DE FORNECIMENTO**;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93 e alterações;
- d) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- e) Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a lei n.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);
- f) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir a responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros durante a execução do objeto;
- h) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Entregar os produtos embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega;
- j) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pelo fabricante;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Itarana/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Pública;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a **CONTRATADA** será advertida devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

- a) A **CONTRATADA**, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração Pública, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.
- b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.
- c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração Pública, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

- a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração Pública, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração Pública, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 5º - Se os danos se restringirem à Administração Pública, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Câmara Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pelo Diretor Geral (a).

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da **CONTRATADA**, o Diretor Geral (a) submeterá sua decisão à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado na entrega dos produtos;
- V - A não entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;
- II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Assessoria Jurídica decidida pelo Presidente do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, pelo fiscal de contratos, conforme já designado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente termo contratual, será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

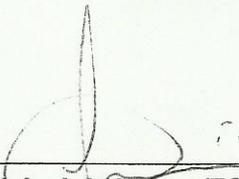
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana -ES, em 30 de abril de 2021.

CONTRATANTE:

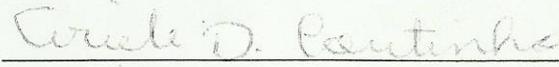

Câmara Municipal de Itarana/ES
Sr. Edvan Piorotti De Queiroz
Presidente CMI/ES


CONTRATADA: EMPRESA COMERCIAL NAIRA LTDA ME/MEE 080 997 17 - 1.

CNPJ 28473916/0001-88. RUA ELIAS ESTÊVÃO COLNAGO, 247. CENTRO-ITARANA/ES.

Srª Zenaide Ferrari Toniato

Testemunhas: 1ª)


CPF Nº 112.004.307.36

2ª) 

CPF Nº 128.821.982.36

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 002/2021

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
20	CAFÉ EM PÓ - TORRADO E MOIDO TIPO TRADICIONAL, PRIMEIRA QUALIDADE, SABOR INTENSO, PREFERENCIALMENTE COM SELO DE PUREZA AVIC E SUPERIOR A 5 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. PACOTE COM 500 GRAMAS	22 PCT	GRÃO DA ROÇA	7,75	170,50
24	AGUA MINERAL SEM GÁS, GARRAFÃO DE 20L - ACONDICIONADA EM EMBALAGEM RETORNÁVEL (GARRAFÃO), EM RESINA VIRGEM OU OUTRO MATERIAL QUE ATENDA AS ESPECIFICAÇÕES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA/MS), COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, UNIDADE/GALÃO COM 20 (VINTE) LITROS, VALIDADE 11 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O (DEC.3029 DE 16/04/99) E (RDC Nº274, DE 22/09/2005) E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES;	70 GALÕES	CAMPINHO/ DOMINGOS MARTINS	8,50	595,00
TOTAL R\$ 765,50 (SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)					